



LEI MUNICIPAL N.º 1.838 /2006

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.708/2.005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005 QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGENCIAS BANCÁRIAS E DEMIAS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL Á SEUS CLIENTES”.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

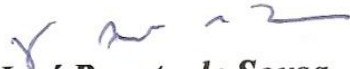
Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.708/2005, de 18 de outubro de 2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º -

Parágrafo único – A ordem cronológica de ingresso na fila do caixa será controlada mediante o fornecimento de senhas numéricas, cujo atendimento obedecerá à ordem seqüencial”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 28 de setembro de 2006.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal